



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.815, DE 20 DE JULHO DE 2005

Altera o parágrafo 4º, seus incisos I, III e V, suprime os incisos II e IV do mesmo parágrafo, altera a redação do § 5º do Art. 30 da Lei Municipal nº 3.272, de 24 de março de 2000, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.612-5/05, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O parágrafo 4º e seus incisos I, III e V, do artigo 30 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

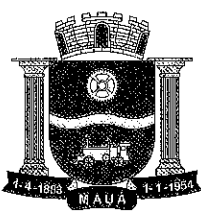
“§ 4º Os postos revendedores de combustível só poderão ser instalados no Município se cumprirem a legislação federal e estadual vigentes, se respeitarem as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e se atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Apresentarem planta aprovada, conforme a legislação específica vigente sobre construção e zoneamento;
- III. Estarem localizados a mais de 300 (trezentos) metros de distância de asilos, creches, hospitais, escolas públicas, quartéis e templos religiosos, com capacidade acima de 200 lugares;
- V. Possuírem área de terreno não superior a 1000m² (mil metros quadrados), com, no mínimo, 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública.”

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos II e IV da Lei Municipal nº 3.272, de 24 de março de 2000, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, e dá outras providências.

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.272, de 24 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

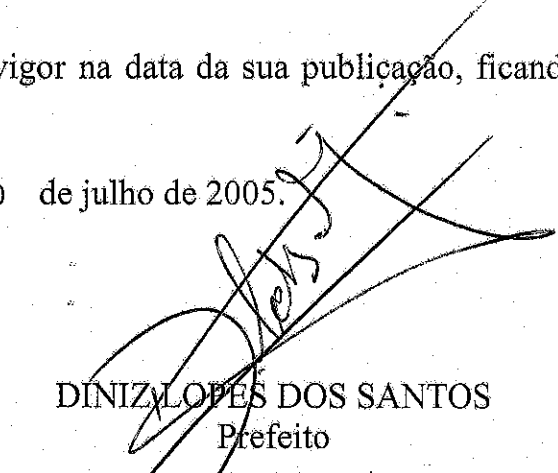
LEI Nº 3.815 , DE 20 DE JULHO DE 2005

-fls.02-

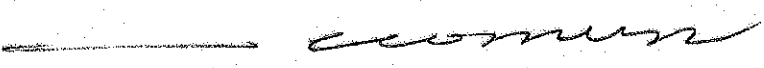
“§ 5º A instalação de farmácias e drogarias obedecerá a distância mínima de raio de 300 metros entre uma farmácia e outro estabelecimento congênere, salvo as farmácias a serem instaladas pelo Poder Público Municipal ou em convênio celebrado com os governos Estadual e Federal.”

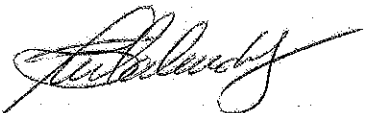
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2005.

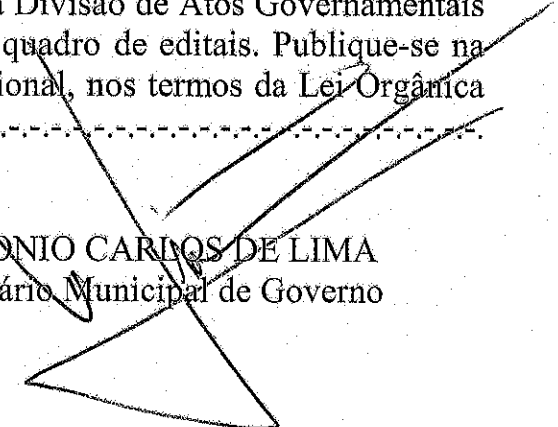

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ADMIR JACOMUSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas


SÉRGIO LUIZ WALENDY
Secretário Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca//